

# EDUCAÇÃO ESPECIAL, SAÚDE E PROCESSOS INCLUSIVOS: A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA E SOCIEDADE NA INCLUSÃO DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

## SPECIAL EDUCATION, HEALTH AND INCLUSIVE PROCESSES: THE IMPORTANCE OF SCHOOL AND SOCIETY IN THE INCLUSION OF STUDENTS WITH DISABILITIES

Aline Nunes Saporí<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo Educação Especial, Saúde e Processos Inclusivos: A Importância da Escola na Inclusão do Estudante com deficiência como tema, tem como objetivo fortalecer as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana, enfatizando a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis, mais igualitárias e mais satisfatórias. Trata-se de um estudo de cunho bibliográfico e qualitativo que objetivou levantar uma pesquisa dados bibliográficos apresentados em livros e artigos referentes ao tema. Neste sentido buscaram-se trabalhos com as seguintes palavras chave Inclusão; Escola; Integração. O vocábulo inclusão traz implícito a ideia de segregação, uma vez que só é possível incluir alguém que já foi excluído. A inclusão está respaldada na dialética inclusão/exclusão, com a luta das minorias na defesa de seus direitos. O marco histórico da inclusão foi em junho de 1994, com a Declaração da Salamanca, Espanha, realizada pela Unesco na Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais. O Brasil é signatário de documentos Internacionais que definem a inserção incondicional de pessoas com deficiência na sociedade, a chamada inclusão. No entanto não é suficiente que o Brasil seja subscritor de tratados internacionais, que disponha de garantias fundamentais de grande impacto, que possua um estatuto específico das Pessoas com Deficiência, munido de direitos e deveres, se não nos libertarmos dos

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação Especial pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

hipnotizantes dogmas positivistas, buscando assegurar os direitos já consagrados, além de anunciar, através da insurgência, direitos àqueles povos ainda invisíveis e sabendo que embora tenhamos sólidas matrizes constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema, não podemos nos conformar com o grande abismo existente entre o alicerce legislativo, de fácil encantamento e a realidade prática, o cotidiano, as barreiras e enfrentamentos daqueles que vivenciam a falsa inclusão e a discriminação que hoje existe.

**Palavras chaves:** Inclusão; Escola; Integração.

**Abstract:** The article Special Education, Health and Inclusive Processes: The Importance of the School in the Inclusion of Students with Disabilities as a theme, aims to strengthen the attitudes of acceptance of individual differences and appreciation of human diversity, emphasizing the importance of belonging, coexistence, cooperation and the contribution that all people can make to build fairer community lives, healthier, more egalitarian and more satisfying. This is a bibliographic and qualitative study that aimed to survey bibliographic data presented in books and articles on the subject. In this sense, we searched for studies with the following keywords: Inclusion; School; Integration. The word inclusion implies the idea of segregation, since it is only possible to include someone who has already been excluded. Inclusion is supported by the inclusion/exclusion dialectic, with the struggle of minorities in the defense of their rights. The historic milestone of inclusion was in June 1994, with the Declaration of Salamanca, Spain, held by UNESCO at the World Conference on Special Educational Needs. Brazil is a signatory of international documents that define the unconditional insertion of people with disabilities in society, the so-called inclusion. However, it is not enough for Brazil to be a signatory to international treaties, to have fundamental guarantees of great impact, to have a specific status of Persons with Disabilities, with rights and duties, if we do not free ourselves from the mesmerizing positivist dogmas, seeking to ensure the rights already consecrated, in addition to

announcing, through the insurgency, rights to those peoples still invisible and knowing that although we have solid constitutional and infraconstitutional matrices on the subject, We cannot settle for the great gulf between the legislative foundation, which is easy to enchant, and the practical reality, the daily life, the barriers and confrontations of those who experience the false inclusion and discrimination that exists today.

**Keywords:** Inclusion; School; Integration.

## INTRODUÇÃO

A inserção de pessoas com deficiência é discutida em todos os âmbitos da sociedade, porém é indispensável que se estude sobre a inclusão nas escolas. Visto que incluir é um processo e ele apenas começou em nossa sociedade. A educação contribui para a formação dos princípios morais e sociais dos indivíduos, sendo assim as instituições educacionais deve primar pela igualdade e não discriminação, ensino com qualidade para com todos os seres que compõe a sociedade.

As escolas possuem como dever incentivar e aplicar a inclusão, de modo que os institutos de educação especial, muitas vezes, possuem um caráter excluído perante a sociedade, ao isolar pessoas com necessidades especiais dos demais indivíduos, o que leva a uma discriminação desde o início da formação social (SANTOS, 2010)

O presente artigo tem como objetivo geral desta pesquisa fortalecer as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana, enfatizando a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis, mais igualitárias e mais satisfatórias. Traz como objetivo específico acompanhar e mostrar a importância da integração e inclusão escolar das pessoas com deficiência e analisar o impacto delas na vida.

O Brasil é signatário de documentos Internacionais que definem a inserção incondicional de pessoas com deficiência na sociedade, a chamada inclusão. E é este o enfoque da pesquisa: compreender a diferença entre integração escolar e inclusão escolar, bem como analisar o impacto de uma e de outra na vida das crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

Este artigo pretende mostrar como foi apresentado a mudança em relação às crianças com deficiência e necessidades educacionais especiais de acordo com Salamanca (1994) até a presente data. Diante da situação emergente de mudanças, muitos países implementaram a educação Inclusiva nas escolas da rede pública. O Brasil também assumiu este compromisso e a integração escolar e a inclusão escolar vem ocorrendo em grande maioria, a integração vem sobrepondo a inclusão.

Quando aconteceu na cidade de Salamanca (Espanha) em 1994, o Congresso que reuniu aproximadamente 90 países com o objetivo de discutir sobre a inclusão das pessoas deficientes ou com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede pública, a inclusão escolar vem ganhando força no Brasil, depois de assimilar o documento “Declaração de Salamanca”, este teve várias modificações na legislação escolar no sentido de melhorar o processo da Inclusão.

Diante do direito garantido pela legislação, de uma sociedade representantes das APAES, associações e comunidades, se reuniram e vem sistematicamente sinalizando que a Inclusão de crianças com deficiências ou com necessidades educacionais especiais seja matriculada nas escolas de ensino público, mais próxima de sua residência, é melhor e principalmente no que diz respeito do ir e vir, pois antes eles deveriam se matricular em escolas especiais que ficam distantes e na maioria das vezes, a criança ficava em casa, porque seus pais não tinham condições de levar e buscar de ônibus, ficava muito caro, mesmo que a escola era gratuita.

As escolas possuem como dever incentivar e aplicar a inclusão, de modo que os institutos de educação especial, muitas vezes, possuem um caráter excluído perante a sociedade, ao isolar pessoas com necessidades especiais dos demais indivíduos, o que leva a uma discriminação desde o início da formação social.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **A Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a Luta Pela Legítima Inclusão Social de Pessoas com Deficiência**

Fazer parte de uma sociedade é poder exercer cidadania plena, onde o indivíduo seja capaz de usufruir direitos e cumprir deveres, num país social e politicamente organizado. A história das pessoas com deficiência no Brasil nos serve de indicativo do quanto se deixou de fazer, do tempo que se levou para reconhecê-los e do quanto ainda falta para o pleno reconhecimento da dignidade e respeito à condição humana dessas pessoas, uma vez que termo inclusão já traz implícito a ideia de exclusão, pois só é possível incluir alguém que já foi excluído. A inclusão está fundamentada em base retórica inclusão/exclusão, sob a luta das minorias em defesa de seus direitos.

A ideia de convivência social envolvendo pessoas com deficiência ganhou contornos diferenciados, partindo do pressuposto exclusão, de banimento, para sua inserção social lenta e gradativa, fruto da adesão brasileira a tratados e convenções internacionais que passaram a garantir, ainda que formalmente, o acesso aos bens materiais e imateriais. Embora tenhamos hoje um arcabouço jurídico sólido, pouco se tem feito no aspecto prático, provocando um abismo entre o positivismo e a práxis, causando, com isso, uma falsa noção da realidade, resultado de normas e princípios universais distantes da realidade vivenciada por essas pessoas, que, pela condição, não são ouvidas, pois vivem à margem das classes que participam das decisões políticas do país. De acordo com Minetto (2015), é compromisso de todos elevar a qualidade de vida de pessoas com deficiência e suas famílias por meio de serviços de qualidade em saúde, educação, moradia e trabalho, declaram em 2004 como o “Ano das Pessoas com Deficiência e suas Famílias”, almejando a vigência efetiva das Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiências e o cumprimento dos acordos estabelecidos na Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra

as Pessoas com Deficiência (Convenção da Guatemala, 2001).

O termo inclusão social se conceitua como o processo pelo qual a sociedade, ao conviver com pessoas com necessidades especiais, precisa se adaptar e não esperar que eles se adaptem, para a verdadeira inclusão, e a não discriminação, a humanidade precisa se preparar para exercer papéis de interação, de respeito e compartilhamento, em um método bilateral, de parceria, para a equação de problemas, decidir por soluções e fixar a equiparação de oportunidades para todos.

O termo “discriminação”, encontra a conceituação atual no próprio Estatuto das Pessoas com Deficiência, no art. 4º, § 1º, da Lei 13.146 /2015, ao mencionar que a discriminação deve ser considerada toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o objetivo ou efeito de lesar, desvalorizar, atrapalhar ou anular a reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades essenciais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias. No enfrentamento da discriminação das pessoas com deficiência no Brasil, embora a legislação pátria tenha acolhido a Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência, via Decreto n º 6 .948, de 25 de agosto de 2009 e, em 2015, e, com a vigência da Lei nº 13.146/2015, reconhecida no Brasil como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, há um grande abismo entre sua construção textual, de grande qualidade, e sua aplicabilidade prática , sendo os próprios conceitos lá existentes tornados vazios ante a falta de políticas públicas de enfrentamento ao problema dessa classe de pessoas. Compreender esse espaço entre a norma protetora e sua aplicabilidade plena percorre pela necessidade de examinar as teorias críticas de Direitos Humanos, em particular na América Latina, desvendando a construção em sua raiz tradicional e a real probabilidade de um debate a partir da análise crítica dessas garantias tidas como universais. Ao longo da história, grandes violações de direitos humanos tiveram como base a oposição do eu versus o outro, em que a diversidade era entendida como elemento para anular direitos e reforçar diferenças, ao invés de unir, de agregar, a universalização dos direitos humanos na leitura clássica destaca ainda mais as diferenças, sob o viés protecionista, mas reforça, de outro lado, um profundo obstáculo entre os indivíduos. A vista disso, os

direitos humanos, fruto do dogmatismo, tornam-se um espaço abstrato, frio, que, embora tenha uma produção textual e uma retórica empolgante e convincente, não representa a real faceta de luta e de empenho social por transformação, pois produz uma falsa ideia de igualdade, que a todos embriaga e transmite uma sensação equivocada de justiça. Nessa perspectiva, há o risco de que políticas estatais frágeis sejam fontes geradoras de discriminações indiretas, pois ao crer estarem procedendo em prol da diminuição de diferenças, ao utilizar de um discurso sob a aplicação da lei, que reputam única e irretocável, obram sob uma perversa cortina de fumaça das reais violações de direitos e da segregação dele em razão do exercício da cidadania, se conformando com a via normativa exclusiva.

Essa frustração com a criação da lei e com os direitos estabelecidos desmascara o quesito do poder, pois os privilegiados, “cegos” pelo dogmatismo clássico, permitem negociar suas relações com os excluídos, escondendo uma igualdade retórica que só reforma ainda mais o poder e a necessidade de manutenção do status quo. Devemos estar alerta quando sobre o perigo da ideologização que legitima a outorga de um sistema injusto, quando realça o bem e oculta o mal existente, fazendo uso de expressões ideais, de absorção fácil, que, na prática, entram em flagrante contradição com a prática, que tem dificuldade em se estabelecer. Por isso, a partir de então, o pensamento humano necessita identificar este condicionamento radical, se libertar dessa alienação silenciosa e enfrentá-la criticamente. Assim, como solução, vivenciar a alteridade, o sair de si e a possibilidade de se enxergar no outro o dever de produzir uma nova forma de conquistar dignidade humana através de reais direitos, que não deve mais partir do condicionamento de direitos exclusivamente oferecidos pelo Estado, mas promover ações sociais “de baixo” que nos conduzirão a emancipação dos verdadeiros valores tidos como hegemônicos.

Reforça a ideia dignidade, o reconhecimento do outro é um processo de rompimento, de “reconhecê-lo”, desde sua vulnerabilidade traumática e não mais a partir de um contexto tradicionalmente apresentado, insuficiente e com exigências não cumpridas.

A responsabilidade pelo outro, pois este não tem condições de lutar, de gritar, de pôr-se em

pé. Assim, as pessoas com necessidades especiais, em busca da práxis da cidadania, não podem se concordar com o alento legislativo de normas protetivas, cuja prática está totalmente alheia aos seus anseios não sendo capaz de romper com os obstáculos diários de desenvolvimento que essa classe de pessoas busca. Essa emancipação, se amplia verdadeiramente através da luta, com o anticonformismo e uma forte aspiração de transformação, não se tolerando mais a exclusão, a discriminação e a injustiça. Assim sendo, as pessoas afetadas passam a conquistar o reconhecimento, a autoestima, a autonomia e a responsabilidade enquanto sujeito.

Diante das exposições acima apresentadas, resta evidenciado um grande antagonismo entre a abordagem hegemônica dos Direitos Humanos e a prática de suas garantias, isto verificado pelo registro histórico da forma como tais direitos foram alcançados e a incongruência com que pessoas deficientes, embora detentoras de igualdade, liberdade e dignidade positivamente assegurada, não dispõe de oportunidades para seu pleno desenvolvimento prático. Portanto, a divergência entre a teoria e a prática depara com resposta na validação de igualdades apenas no aspecto formal, dando força a um discurso abstrato e erroneamente universal, na qual as mesmas pessoas que os estabeleceram, através de imposição ideológica, social, política e econômica, não demonstram qualquer interesse no rompimento com visão tradicional e pregam uma pseud. de igualdade que, por trás, mantém as mesmas posições e impedem o desenvolvimento das camadas menos favorecidas. Assim, pessoas com necessidades especiais, que, ao longo do tempo, enfrentaram grandes discriminações, invisibilidade, preconceito e exclusão, ainda deparam com barreiras de desenvolvimento em igualdade de condições, a despeito de que com mais amplo respaldo legislativo, apesar disso não tem assegurado desenvolvimento e igualdade de oportunidades como se era esperado. Não é suficiente que o Brasil seja subscritor de tratados internacionais, que disponha de garantias fundamentais de grande impacto, que possua um estatuto específico das Pessoas com Deficiência, munido de direitos e deveres, se não nos libertarmos dos hipnotizantes dogmas positivistas, buscando assegurar os direitos já consagrados, além de anunciar, através da insurgência, direitos àqueles povos ainda invisíveis e sabendo que

embora tenhamos sólidas matrizes constitucionais e infraconstitucionais sobre o tema “pessoa com necessidades especiais”, não podemos nos conformar com o grande abismo existente entre o alicerce legislativo, de fácil encantamento e a realidade prática, o cotidiano, as barreiras e enfrentamentos daqueles que vivenciam a falsa inclusão e a discriminação que hoje existe. A pessoa com deficiência deve ser identificada como pessoa comum, igual em direitos e deveres, livre e digna de oportunidades, mas que, para seu pleno desenvolvimento, mantém interação constante com barreiras que podem obstruir sua efetividade social, política e econômica com as demais pessoas. Para tanto, a própria sociedade precisa se adaptar, se modificar, quebrar preconceitos, enquanto as pessoas com deficiência se preparam para assumir encontrar alternativas e sobrepor obstáculos para a efetiva equiparação de oportunidades.

Sendo assim, uma sociedade inclusiva abrange bem mais do que garantia apenas espaços adequados para todos. Uma sociedade inclusiva deve fortalecer as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana, enfatizar a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis, mais igualitárias e mais satisfatórias.

## **Relação Estudante com Inclusão e Escola**

O adjetivo “inclusivo” é usado quando se busca qualidade para todas as pessoas com ou sem deficiência (PEREIRA, 2014).

Segundo Minetto (2015, p. 57), o marco histórico da inclusão foi em junho de 1994, com a Declaração da Salamanca, Espanha, realizada pela Unesco na Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais que nada mais é acesso e qualidade, promulgada por noventa e dois países, tendo como princípio essencial; aprender juntos, sempre que necessário, independente das dificuldades e diferenças que apresentem.

Ainda nos mostra Minetto (2015, p. 57) que, o Brasil é subscritor de declarações que mostram a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, mostrando uma ideia defendida com entusiasmo por profissionais de áreas diversas desde 1990, para que se a construa uma sociedade inclusiva, nos mais diferentes pontos do planeta, sendo alvo de direitos humanos de todos os humanos. Em 14 de dezembro assinaram a resolução 45/91 da ONU, onde solicita ao mundo mudanças no foco do programa das nações unidas sobre deficiência e mudando de conscientização para a ação, trazendo o compromisso de se concluir com êxito uma sociedade global para todos por volta de 2010.

Conforme Minetto (2015, p. 57), No Brasil, a Lei de Diretrizes de Bases, em 1996, refere-se sobre estar “preferencialmente” incluída, mas também haverá quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular para atender as peculiaridades e o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas do aluno não for possível sua integração nas classes comuns do Ensino Regular.

No que diz Oliveira (2014), a partir de mudanças sociais e econômicas, novas formas de perceber e exercer o ensinar foram transformando e democratizando os conhecimentos que antes eram restringidos pelos núcleos familiares e as classes sociais, vemos que a escola que hoje aclamamos em sua organização e utilidade é resultado de uma busca por satisfazer, mesmo que por um instante, os desafios, as necessidades de cada geração que, por sua vez, contribuem para as mudanças e reestruturações sociais.

Conforme Oliveira (2014), diante desse contexto, os indivíduos com necessidades especiais, como vocês a já devem saber, ao vivenciarem no decorrer da história da humanidade a sua negação, ficaram alheios a tudo, por exclusão social e total, o que seria pertinente a eles: a vida em sociedade, educação e dignidade. Somente nas últimas décadas é que se tem notícias de outra perspectiva para essas pessoas - o pertencimento à sociedade como qualquer cidadão. Diz ainda Oliveira (2014) que, educação, cidadania, direitos e deveres, sociedade, socialização e, por associação, democracia, são conceitos que permeiam o mesmo espaço de discussões, interligando-se. Cidadania, em linhas muito

amplas, seria o pertencimento a uma mesma comunidade. Tornamo-nos cidadãos porque independente de classe, sexo, idade, raça ou condição somos iguais enquanto seres humanos. Ainda assim, apesar de a Constituição Federal estabelecer a cidadania e a igualdade, afirmando que todos são iguais perante a lei, a realidade social vigente ainda é precária e desvirtuada em relação ao que a lei propõe.

Segundo Oliveira (2014), a educação, a escola, em muitos discursos, têm ocupado o espaço de responsabilidade em formar e ensinar a cidadania. Acredita-se que a escolarização pode, sim, facilitar o reconhecimento do que é pertinente à cidadania, a seus direitos e deveres, mas não que ela seja a única agência responsável pela formação.

Sendo assim, Oliveira (2014) diz também que outro aspecto que cabe discutir diante das questões levantadas anteriormente é quanto às duas formas de expressão usadas, quando o assunto é cidadania e educação: educar para a cidadania e educar na cidadania. É importante que reflitamos sobre a diferença, aparentemente sutil, que há entre as duas expressões, pois ambas podem definir qual a intenção da escola quanto à formação de seus alunos.

De acordo com Oliveira (2014), no que se refere, em específico, à pessoa com deficiência, se abraçarmos a ação escolar a partir da segunda expressão, sua cidadania, de uma forma geral, já lhe foi atribuída ao nascer, e a escola sua função social e educativa, assegurando o reconhecimento de um direito próprio.

## **Educação Especial**

O conceito Educação Especial está voltada à educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência (LDB9394/96).

Então consideram-se alunos com deficiência aqueles que manifestam comportamentos particulares que impeçam os encaminhamentos rotineiros das práticas pedagógicas em sala de aula, sendo necessário o professor faça ajustamentos curriculares, para que o estudante consiga realizar as

aprendizagens ao nível de suas capacidades e potencialidades (SEEMG, 2014).

A rede escolar tem se apresentado uma instituição social ímpar no projeto de modernidade, ela tem ocupado posição central na sociedade, assumindo uma centralidade que a tem levado, não ao exercício de funções subordinadas em relação a outras instituições, mas ao desempenho de conservar relações de mutualidade com as outras instituições sociais, contribuindo na formação dos novos valores da sociedade. A partir de uma cultura que é muito própria de cada unidade escolar, a escola tem sido responsável por contribuir para a criação de outro tipo de homem. Um homem novo para uma sociedade moderna. Uma sociedade em que a passagem pela escola se torna uma das marcas de todo e qualquer indivíduo, acabando por tornar-se parte constituinte de sua identidade (SEEMG, 2014).

Educação Especial como sendo uma categoria expressa na educação escolar nada mais é que um tipo de educação que acontece na escola. Por mais banal que pareça mencionar isso, precisamos lembrar que antes da Lei 9394/96 não existia este tipo de atendimento.

A Educação Inclusiva se qualifica como política de justiça social onde alcançar estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais, tomando-se aqui o conceito mais abrangente, que é o da Declaração de Salamanca:

O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças BM dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de populações distantes ou nômades, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas.

A inclusão se torna indispensável em uma sociedade, que vem crescendo e se globalizando. No sistema educacional conviveu-se com a educação regular para as pessoas consideradas ‘normais’, já os indivíduos com necessidades especiais estudavam em escolas especiais “[...] Há dez anos, quase 90% das matriculados frequentavam instituições especiais, hoje são apenas 53% nessa situação [...]”. esses dados nos mostram que que nosso país avança para uma inclusão de pessoas com deficiência nas escolas, mas é necessária uma melhoria da estrutura física e humana nas redes escolares para

propiciar aos alunos uma verdadeira inclusão não somente com aprendizagem, mas com socialização dos mesmos (SANTOS, 2010).

Uma missão difícil que exige preparação das escolas para suprir as necessidades dos estudantes, como assegurado pelo artigo 2º, inciso I da Lei nº 7.853 de 1989, que afirma sobre os portadores de deficiência:

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação [...] Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação própria;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

De acordo com Santos (2010), para assegurar os princípios contidos no artigo citado, seria necessária uma especialização dos educadores para os variados tipos de deficiência, além de uma reestruturação física nas escolas para tornar viável o acesso a todas as áreas pelos estudantes, sejam esses com deficiência ou não.

Ainda a autora diz que Escolas inclusivas são acessíveis a todas as pessoas da sociedade.

Dessa maneira é essencial a presença de educadores capacitados para com diferenças e que promova a acessibilidade física e de comunicação, além do atendimento educacional especializado.

Seu maior desafio é desenvolver uma pedagogia centrada na criança, capaz de educar a todas elas com qualidade. Os professores, principais envolvidos nessa questão, deverão procurar meios para se adequarem a essa nova educação, pois eles, em sua grande maioria, não são preparados para tal acontecimento, sendo necessário a sua informação sobre os vários tipos de deficiência e que possa supri-las (SANTOS, 2010)

Nesse aspecto, foi analisado as diretrizes para a educação inclusiva:

A política de inclusão de alunos na rede regular de ensino não consiste somente na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A sociedade precisa estar preparada para mudanças: “a inclusão é um processo cheio de imprevistos sem fórmulas prontas e que exige o aperfeiçoamento constante”

Segundo Santos (2004, p. 92) “a pesquisa bibliográfica tem como instrumento essencial a habilidade de leitura, isto é, a capacidade de extrair informações a partir de textos escritos”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ideias apresentadas, percebe-se que, ante a construção da cidadania e da efetivação da socialização da pessoa com necessidades especiais, a escola tem fundamental significado a atuação. De acordo com a Declaração de Salamanca, a preparação para a vida das pessoas com necessidades é entendida como área prioritária, dotando-os de aptidões para a vida cotidiana, certificando que as aprendizagens são necessárias para a vida real, fora do ambiente escolar.

A educação contribui para a formação dos princípios morais e sociais dos indivíduos, sendo assim as instituições educacionais deve primar pela igualdade e não discriminação, ensino com qua-

lidade para com todos os seres que compõe a sociedade. As escolas possuem como dever incentivar e aplicar a inclusão, de modo que os institutos de educação especial, muitas vezes, possuem um caráter excluído perante a sociedade, ao isolar pessoas com deficiência dos demais indivíduos, o que nos leva a uma discriminação desde o início da formação social.

Enfim, acreditando que o papel da escola na socialização e na construção da cidadania do indivíduo com deficiência é essencial, temos ciência de que só será possível se o educador perceber a relevância do contexto, permitindo que seus alunos assumam o espaço que a eles é delegado na escola para depois poderem assumir o espaço maior, a postura de serem cidadãos plenos, independentes da sua condição e a escola de abranger bem mais do que garantia apenas espaços adequados para todos, mas também inclusiva no fortalecimento de atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana, enfatizando a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis, mais igualitárias e mais satisfatórias para a pessoa com deficiência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio Educacional. Brasília: MEC, SEB, 2014.

DOU de 25.10.1989. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Brasília. 1989. <http://www.planalto.gov.br>. Retirado em 14/12/2015.

GOLFELD, M. A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio- interacionista. 2. ed. São Paulo: Plexus, 2002.

MINETTO, Maria de Fátima Joaquina ET ALL. Diversidade nas aprendizagens de pessoas com ne-

cessidades especiais. Curitiba: Iesde Brasil S.A., 2010.

MEC, Ministério da Educação. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Diretoria de Apoio, Brasília, 2014.

OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de. Educação Especial. Educação Inclusiva. Curitiba, Iesde Brasil, 2014.

PEREIRA, Marilú Mourão. Inclusão escolar: Um desafio entre o ideal e o real. FADERS. Email: marilumouraopereira@via-rs.net. Retirado em 23/11/2015.

SANTOS, Ana Amélia das Graças dos. A inclusão de pessoas com necessidades especiais nas escolas públicas. Faceca. Varginha, 2010.

SEEMG. Curso de Educação Inclusiva. Deficiência Intelectual. Módulo I. SEE MG, 2014.